

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Felipe Bezerra Sales Amorim 01214223214 (Amazon Mutuca Fishing e Eco Experiences)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Igarapé Tucumã, Afluente do Rio Mutuca, AM 245, Comunidade São José, Careiro da Várzea-AM.

CNPJ/CPF: 32.669.530/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99118-1780

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2802

PROCESSO Nº: 0657.2019

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Igarapé Tucumã, Afluente do Rio Mutuca, AM 245, Comunidade São José, Careiro da Várzea-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel de selva com finalidade turística e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

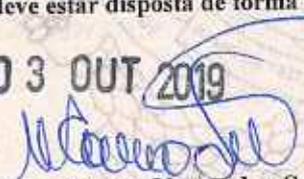
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

03 OUT 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 236/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0657.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação adequada aos resíduos oleosos oriundo da cozinha, devendo os certificados de destinação ser encaminhados ao IPAAM.
10. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema Separador de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços realizados.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Registro de Pesca – CRP em conformidade com o Decreto Estadual nº 39125/18